

1494



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kamila de 0013/2019
2019. A. A. 01079-04

DISTRIBUIÇÃO

José da Rocha Azeredo

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.929

30-5-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTT 1.494/39, em que é interessado o espólio de LIDIA DA ROCHA CARVALHO, referente a terras situadas em Passa Três, 4º Distrito do Município de Rio Claro, no Estado de Rio de Janeiro, incluso vos remetemos o aludido processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser informado se as terras a que se refere os titulos que acompanham o mesmo processo estão situadas em sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.146

24-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1.494/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, 4º distrito do município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOSÉ DA ROCHA AZEVEDO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1.494-Reqüerente- JOSÉ DA ROCHA AZEVEDO e OUTROS: A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os imóveis em que são interessados os requerentes, situados na freguezia de Passa Três, propriamente dita, 4º distrito do Município de Rio Claro, que é o 2º distrito do Município de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro por estarem fóra do perimetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, assim como a propriedade rural "Colônia" e a fazenda "São Boaventura", situadas no mesmo distrito de Passa Três, por estarem legalmente desmembradas do patrimonio nacional, por ficarem, respectivamente compreendidas nas sesmarias de CUSTODIO BANBOSA e APOLINARIO PEREIRA CABRAL, es tudadas nos processos PCERTT ns. 261 e 1.936, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Apresentado em penhas de hoje.
 Rio, 14-8-944.
 (a) - J. D.
 (a) - J. F. J.
 (a) - L. P. S.

RELATÓRIO

JOSÉ DA ROCHA AZEVEDO e OUTROS, herdeiros de Dona LIDIA DA ROCHA CARVALHO, de um sitio com 18 alqueires de terras, situado em Passa Três, 4.^o distrito do município de Rio Claro, que é o antigo 2.^o distrito do município de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, e de outros bens imóveis situados na freguezia de Passa Três, propriamente dita, cumprindo o disposto no art.^o 2.^o do decreto-lei n.^o 893, de 26 de novembro de 1938, apresentam os formais de partilhas expedidos

- 1) ao dito JOSÉ DA ROCHA AZEVEDO,
- 2) a QUINTILIANA DE AZEVEDO BARBOSA, casada com MANOEL MERINJE BARBOSA,
- 3) a CUSTODIO DA ROCHA AZEVEDO,
- 4) a JARDELINA DA ROCHA AZEVEDO,
- 5) a VALDEMAR ALVES DE SOUZA e SILVA,
- 6) a NELSON ALVES DE SOUZA e SILVA,
- 7) a RAUL ALVES DE SOUZA e SILVA,
- 8) a JOSÉ ALVES DE SOUZA e SILVA,
- 9) a NATALINA ALVES DE SOUZA e SILVA,

todos extraídos dos autos de inventario dos bens deixados pela finada dona LIDIA DA ROCHA CARVALHO, expedidos pelo Juizo de Direito da comarca de São João Marcos e devidamente transcritos no Registro de Imóveis da mesma comarca, constando dos mesmos formais que, entre os bens dados em pagamento aos herdeiros, titulares dos formais, figuram os 18 alqueires que constituem o sitio herdado, constituídos por partes dos sitios "São Boaventura", e "Colonia", situados no distrito de Passa Três, hoje 4.^o distrito do município de Rio Claro, à margem direita do Rio Pirai.

Segundo os formais foram partilhados, entre outros bens imóveis, aos herdeiros,

JOSÉ DA ROCHA AZEVEDO, 5 alqueires de terras na propriedade rural denominada "Colonia" e 5 na fazenda "S. Boaventura";

QUINTILIANA DE AZEVEDO BARBOSA, 8 alqueires em "Colonia";

CUSTODIO DA ROCHA AZEVEDO, 6 alqueires em "Colonia" e 2 alqueires em "São Boaventura"

JARDELINA DA ROCHA AZEVEDO, 2 alqueires em "Colonia";
VALDEMAR ALVES DE SOUZA e SILVA, $1\frac{1}{2}$ alqueires em "Colonia";

NELSON ALVES DE SOUZA e SILVA, $1\frac{1}{2}$ alqueires em "Colonia";

RAUL ALVES DE SOUZA e SILVA, $1\frac{1}{2}$ alqueires em "Colonia";

JOSÉ ALVES DE SOUZA e SILVA, $1\frac{1}{2}$ alqueires em "Colonia";

e NATALINA LOURDES DE SOUZA e SILVA, 1 alqueire em "Colonia".

A propriedade rural "Colonia" mede 28 alqueires e a fazenda "São Boaventura" 41 alqueires, dos quais teriam sido desmembrados as partes a que se referem os formais, ao todo 28 alqueires para Colonia, ou seja a sua totalidade e 7 para "São Boaventura", o que não confere com a declaração dos requerentes de que o imóvel, de que são proprietários, mede apenas 18 alqueires.

Quida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou ela, por sua Seção de Engenharia, ficarem as propriedades "Colonia" e "São Boaventura" compreendidas nas sesmarias de CUSTODIO BARBOSA e APOLINARIO PEREIRA CABRAL, estudadas pela Comissão nos P.C.E.R.T.T. ns. 261 e 1 936, respectivamente.

Alem das terras acima mencionadas, referem-se ainda os formais a diversos imóveis situados na freguezia de Passa Três, propriamente dita que estão fora do perimetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, segundo informação da mesma D.T.C.

De acordo com essas informações, não incidem nas disposições do decreto-lei nº 893, os imóveis situados em Passa Três, propriamente dita, e as terras que constituem a propriedade rural "Colonia" e a fazenda "São Boaventura", situadas no 4.º distrito do municipio de Passa Três, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator